

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.498, DE 31 DE MARÇO DE 2017

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 31/03/17

Edna J. Alves

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÃO NO EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2017 ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção e contribuição no exercício econômico financeiro de 2017, às organizações civis, conforme valores e parcelas discriminadas a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
I.1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	54.720,00	9
I.2	Casa do Menor Rosa da Mata	113.400,00	9
I.3	Casa Infante Juvenil São Vicente de Paulo - CIJU	91.800,00	9
I.4	Lar de Eurípedes	92.700,00	9
I.5	Associação Fraternal Corina Novelino (Escolinha Tia Nina)	58.050,00	9

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
II.1	Lar São Vicente de Paulo (ASILO)	65.250,00	9
II.2	Abrigo Doce Lar da Criança Irene Nye	66.285,00	9
II.3	Sociedade São Vicente de Paulo – Dispensário dos Pobres	6.300,00	3

III. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E CULTURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
III.1	Fundação N. Sra. do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	41.535,00	9
III.2	Associação Musical de Sacramento	16.335,00	9
III.3	Rotary Club de Sacramento	10.008,00	9

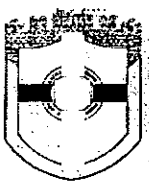
IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Santa Casa de Misericórdia de Sacramento	2.790.000,00	9

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
V.1	União Recreativa Sacramentana	180.000,00	9

Art. 2º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos constantes na Lei Federal de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§1º - O chamamento público, conforme previsão expressa na Lei Federal 13.204/2015, art. 31, II, é inexigível.

§2º - A concessão de subvenções sociais destinadas às organizações civis somente poderá ser realizada após observadas às condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 127, de 08 de março de 2017.

Art. 3º Aplica-se, naquilo que couber, à concessão de subvenções sociais e contribuições as disposições do art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O inciso IV.1, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.486, de 23 de janeiro de 2017, referente a contribuição à EMATER, passa a ter a seguinte redação:

“IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

		VALOR ANUAL	Qtde. parcelas
IV.1	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER	61.631,64	12”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 31 de março de 2017.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito Municipal